

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
N.º do funcionário

16 - PAR
16-1681/1996

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 1.257/95

O PL 1.257/95, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a proibição de propaganda de cigarro nos próprios municipais, vias públicas, praças, parques e jardins.

O autor em sua justificativa denuncia os malefícios causados pelo fumo, que atinge não só os fumantes como também os não fumantes. Soma-se a isto os elevados lucros conseguidos pela indústria tabagista, que se contrapõem aos gastos com medicamentos, consultas médicas e internações por parte da população que é prejudicada direta ou indiretamente por este vício.

Tendo em vista que é função do Poder Público zelar pela saúde da população, além do problema da poluição visual, que a cada dia deteriora mais a cidade de São Paulo, não há como ele mesmo permitir a utilização de bens públicos para a colocação de propagandas de cigarro.

Considerando que a propaganda de cigarro é desnecessária e prejudicial à população, à cidade e contrária às próprias funções da Administração Pública, favorável é nosso parecer a este projeto de lei que proíbe a veiculação desta em próprios municipais.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
14.08.96.


EMÍLIO MENECHINI
presidente


ALDAÍZA SPOSATI
relatora

Maria Maria Braden.

17 - RELCOM
17-3155/1996